



TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL E SIMPLIFICADO N. 1/2020

Termo de compromisso emergencial e simplificado que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, o Município de Cuiabá, o Município de Várzea Grande, a Associação Mato-grossense dos Municípios e anuentes, com o objetivo de estabelecer a centralização da regulação dos leitos de UTI e enfermarias disponíveis no Estado de Mato Grosso ao atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado TCE-MT (intermediador), com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-915, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, intermedeia o presente termo de compromisso emergencial e simplificado, doravante denominado TERMO, entre os Órgãos e Poderes que seguem:

PARTÍCIPES

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Governo do Estado de Mato Grosso, doravante denominado PARTÍCIPE, sediado no Palácio Paiaguás, Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-903, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato, na qualidade de partícipe, representado pelo senhor Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado, que indicou como executor do TERMO o senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde;

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominado PARTÍCIPE, sediada na Praça Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato, na qualidade de partícipe, representado pelo senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito municipal, que indicou como executor do TERMO o senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde;

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominado PARTÍCIPE, sediado na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, CEP 78.125-700, Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, neste ato, na qualidade de partícipe, representado pela senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita municipal, que indicou como executor do TERMO o senhor Diógenes Marcondes,



Secretário Municipal de Saúde; e,

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominada PARTÍCIPE, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Bosque da Saúde, CEP 78.049-938, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, neste ato, na qualidade de partícipe, representada pelo senhor Neurilan Fraga, Presidente da AMM, que responderá pelos demais municípios do Estado como executor do TERMO.

ANUENTES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada ANUENTE, sediada na Avenida André Antônio Maggi, 6, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-901, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, neste ato, na qualidade de anuente, representada pelo Deputado Estadual José Eduardo Botelho, Presidente da AL-MT; e,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada ANUENTE, sediada na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, sem número, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-912, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 25.281.930/0001-83, neste ato, na qualidade de anuente, representada pelo Defensor Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, Defensor Público-geral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO**, doravante denominado ANUENTE, sediado na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-915, Cuiabá – MT, neste ato, na qualidade de anuente, representado pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições legais que seguem:

1.1.1. Decreto-Lei nº 4.657, 04/09/1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) (arts. 26, *caput* e 30, *caput*):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 26, <i>caput</i>	Para <u>eliminar</u> irregularidade, <u>incerteza jurídica</u> ou situação contenciosa na <u>aplicação do direito</u>



	<u>público</u> , inclusive no caso de expedição de licença, a <u>autoridade administrativa</u> poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e <u>presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados</u> , observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
Art. 30, <i>caput</i>	Art. 30. <u>As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica</u> na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

1.1.2. Lei Federal n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da COVID-19 (por analogia ao disposto no art. 6º, *caput*, § 2º):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 6º, <i>caput</i>	É obrigatório o <u>compartilhamento</u> entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
Art. 6º, § 2º	O Ministério da Saúde <u>manterá dados públicos e atualizados</u> sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

1.1.3. Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1/2020, de 27/03/2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos tribunais de contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do coronavírus (COVID-19) (art. 1º):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 1º	Recomenda-se a todos os tribunais de contas que <u>atuem de forma colaborativa</u> em consonância com o esforço coletivo, <u>colocando-se à disposição dos jurisdicionados e dos demais poderes, buscando o alinhamento de soluções conjuntas e harmônicas</u> , sobretudo com as autoridades sanitárias, bem como estreitando a interlocução de forma a possibilitar <u>ações de parceria</u> entre si.

1.1.4. Portaria do TCE-MT nº 46/2020, de 25/03/2020, publicada em 27/03/2020 no Diário Oficial de Contas nº 1877, que criou o grupo de trabalho de apoio às ações de combate à COVID-19 (art. 2º):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 2º	Caberá ao Grupo de Trabalho Apoio às Ações de Combate ao COVID-19 prestar apoio às ações e às políticas públicas adotadas pelos poderes estadual e municipais de Mato Grosso, com vistas a minimizar os efeitos provocados pela pandemia causada pelo coronavírus, nos limites das



competências legais e constitucionais do TCE-MT.

1.1.5. Lei Federal nº 8.666/1993 (arts. 54 e 116):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 54, <i>caput</i>	Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Art. 116, <i>caput</i>	Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

1.1.6. Constituição do Estado (CE) (art. 52, II):

ARTIGO	DISPOSIÇÃO
Art. 52, II	Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à <u>eficácia</u> e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Registra-se para o presente TERMO a contextualização que segue:

2.1.1. O TCE-MT, via Portaria nº 46/2020, criou a força-tarefa de apoio às ações de combate à COVID-19, que por meio de um questionário sintético de pesquisa institucional, identificou em 1º/04/2020, dentre outros dados, a existência de apenas 32 (trinta e dois) leitos de UTI na rede pública hospitalar de Cuiabá e Várzea Grande para o pleno atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19.

Na sequência, em 16/04/2020 e 05/05/2020, após o primeiro e o segundo monitoramentos, a força-tarefa constatou a criação de mais 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) novos leitos de UTI, respectivamente, totalizando 77 leitos (fonte: documento digital nº 63589/2020 do processo TCE-MT nº 88382/2020).

2.1.2. Numa frente mais abrangente, o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, mapeou os leitos de UTI e enfermaria de todas as unidades de saúde pública do Estado



de Mato Grosso. Esse mapeamento, atualizado com informações enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, revelou uma visão sistêmica dos números gerais de leitos disponibilizados em todo o Estado, conforme imagem a seguir:

PAINEL DE LEITOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19 - CRONOGRAMA (Versão atualizada em 18.05.2020)

CIDADE	UNIDADE HOSPITALAR	RESPONSÁVEL	18/05/2020		20/05/2020		04/06/2020	
			LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS
ÁGUA BOA	HOSP. REG. DE ÁGUA BOA	GOV.MT (CONSÓRCIO)	-	50	-	50	-	50
ALTA FLORESTA	HOSP. REG. DE ALTA FLORESTA	GOV. MT	1	14	1	14	1	14
BARRA DO BUGRES	HOSP. REG. DE BARRA DO BUGRES	GOV.MT (CONSÓRCIO)	-	11	-	11	-	11
BARRA DO GARÇAS	HOSP. PS MUNICIPAL "MILTON MORBECK"	PREF. BARRA DO GARÇAS	5	-	5	-	5	-
CÁCERES*	HOSP. SÃO LUIZ*	GOV. MT (FILANTRÓPICO)*	-	31	-	31	5	31
CÁCERES	HOSP. REG. DE CÁCERES	GOV. MT	-	7	-	7	-	7
COLÍDER	HOSP. REG. DE COLÍDER	GOV. MT	-	20	-	20	-	20
CUIABÁ	HOSP. PS MUNICIPAL DE CUIABÁ	PREF. CUIABÁ	55**	135	55**	135	55**	135
CUIABÁ	HOSP. SÃO BENEDITO	PREF. CUIABÁ	30	82	30	82	40	52
CUIABÁ	HOPS. UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER	GOV. FEDERAL	16	5	16	5	16	5
CUIABÁ	HOSP. ESTADUAL SANTA CASA	GOV. MT	30	77	40	77	50**	77
JUÍNA	HOSP. MUN. DE JUÍNA "DR. HIDEO SAKUNO"	PREF. DE JUÍNA	0	0	6	13	6	13
PEIXOTO DE AZEVEDO	HOSP. REG. DE PEIXOTO DE AZEVEDO	GOV.MT (CONSÓRCIO)	-	21	-	21	-	21
RONDONÓPOLIS	HOSP. DE REF. SAÚDE DA FAMÍLIA "DR. ANTÔNIO DOS S. MUNIZ"	PREF. RONDONÓPOLIS	10	43	10	43	10	43
RONDONÓPOLIS	HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS	GOV. MT	2	49	2	49	12	49
RONDONÓPOLIS*	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS*	PREF. RONDONÓPOLIS	10	20	10	20	10	20
SINOP	HOSP. REG. DE SINOP	GOV. MT	10	20	10	20	20	40
SORRISO	HOSP. REG. DE SORRISO	GOV. MT	2	20	2	20	2	20
TANGARÁ DA SERRA	HOSP. MUNICIPAL "ARLETE DAYSY CICHETTI DE BRITO"	PREF. TANGARÁ DA SERRA	8	49	13	49	13	49
VÁRZEA GRANDE	HOSP. METROPOLITANO	GOV. MT	10	58	40	238	40	238
VÁRZEA GRANDE	HOSP. PS MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	PREF. VG	2	-	2	-	2	-
TOTAL			136	712	187	905	182	895
TOTAL GERAL			848		1092		1077	

*LEITOS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

** DO TOTAL, 15 SÃO LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA.

•TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA PLANILHA FORAM ENCAMINHADAS DE FORMA OFICIAL PELO RESPONSÁVEL NO PLANO DE CONTINGÊNCIA ENVIADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Elegendo-se ao caso o princípio da eficácia (art. 52, II, da CE), dada a dificuldade de se definir cientificamente o conhecimento pleno do que realmente a sociedade está enfrentando (leitos necessários, números de pacientes que se enquadram à utilização dos leitos, recursos financeiros etc), visualizou-se a necessidade de pensar antes de executar. Logo, a capacidade geral revelada de leitos precisa ser gerida e regulada de forma centralizada, visando à maximização do interesse público para uma resposta rápida, humana, oportuna, ordenada, eficiente e eficaz.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente TERMO tem por objeto estabelecer a centralização da regulação dos leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis no Estado de Mato Grosso para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

3.2. A regulação de que trata o Item 3.1 deste TERMO caberá ao ESTADO, sob a responsabilidade central da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), através da Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), observando-se o fluxo definido no anexo único.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e ANUENTES. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para fins de consecução do objeto do presente TERMO, os signatários assumem os seguintes compromissos:

5.1.1. PARTÍCIPES

5.1.1.1. ESTADO

5.1.1.1.1. Envidar esforços na criação de novos leitos públicos de UTI e enfermaria para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.1.2. Criar rotina interna sistematizada de identificação do número de leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis na sua circunscrição para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.1.3. Sistematizar o recebimento das informações de que tratam os Itens 5.1.1.2.3 e 5.1.1.2.4 deste TERMO;



5.1.1.1.4. Sistematizar a consolidação do número de leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis no ESTADO para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.1.5. A partir dos princípios e diretrizes do SUS, regular e monitorar os leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis no ESTADO para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.1.6. Manter sistema disponível na internet para divulgação à sociedade, em tempo real, acerca do fluxo atualizado da regulação realizada.

5.1.1.1.7. Disponibilizar ao TCE-MT, representado, para este fim, pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-MT (Segecex), as informações decorrentes da consolidação de que trata o Item 5.1.1.1.4 deste TERMO, visando o cumprimento do disposto no Item 8.3 deste TERMO;

5.1.1.1.8. Disponibilizar canal de comunicação, de preferência via e-mail institucional exclusivo, visando oferecer aos signatários deste TERMO a possibilidade de diálogo construtivo focado na regular execução do objeto pactuado, com ênfase no cumprimento do disposto nos Itens 5.1.1.2.3 e 5.1.1.2.4 do presente TERMO; e

5.1.1.1.9. Monitorar, através da equipe de supervisão hospitalar, todos os leitos dispostos no painel.

5.1.1.2. PREFEITURA-CUIABÁ e PREFEITURA-VÁRZEA GRANDE

5.1.1.2.1. Envidar esforços na criação de novos leitos públicos de UTI e enfermaria para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.2.2. Criar rotina interna sistematizada de identificação do número de leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis na sua circunscrição para o tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19;

5.1.1.2.3. Disponibilizar ao ESTADO, para fins de regulação, os dados essenciais à identificação do número de leitos públicos de UTI e enfermaria disponíveis na sua circunscrição para o



tratamento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, pelo canal de comunicação disposto no Item 5.1.1.1.8 deste TERMO;

5.1.1.2.4. Avisar imediatamente o ESTADO, para fins de regulação, sobre a liberação de leito anteriormente ocupado por paciente, pelo canal de comunicação disposto no Item 5.1.1.1.8 deste TERMO; e

5.1.1.2.5. Disponibilizar ao ESTADO, para fins de regulação e monitoramento, acesso integral da equipe de supervisão hospitalar a todas as unidades.

5.1.1.3. AMM

5.1.1.3.1. Coordenar, junto aos demais municípios, o cumprimento dos compromissos registrados no Item 5.1.1.2 deste TERMO, atribuídos às PREFEITURA-CUIABÁ e PREFEITURA-VÁRZEA GRANDE.

5.1.2. ANUENTES

5.1.2.1. Designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando acompanhar e facilitar as ações relativas à satisfação do objeto do presente TERMO;

5.1.2.2. Manter, em seu sítio oficial na internet, a publicidade das ações referentes a este TERMO e dos seus respectivos resultados; e,

5.1.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento dos outros PARTÍCIPES e ANUENTES, ato ou ocorrência que interfira negativamente no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas saneadoras.

5.1.3. TCE-MT (Intermediador)

5.1.3.1. Facilitar o diálogo entre os PARTÍCIPES visando o cumprimento efetivo do objeto acordado no presente TERMO; e,

5.1.3.2. Exercer a fiscalização referente à execução deste TERMO, conforme acordado na Cláusula Sétima, bem como a análise da prestação de contas de que trata a Cláusula Nona deste TERMO.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO

6.1. As responsabilidades e execução do objeto deste TERMO estão diretamente vinculadas ao cumprimento dos compromissos acordados nas Cláusulas Quinta e Oitava do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente TERMO caberá ao TCE-MT, por intermédio do Grupo-Trabalho, mediante visitas técnicas de verificação e monitoramento da execução do objeto acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A transparência relacionada a este instrumento está diretamente vinculada ao cumprimento dos compromissos acordados na Cláusula Quinta (Itens 5.1.1.1.6 e 5.1.1.1.7) do presente TERMO, conforme disciplina, por analogia, o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011;

8.2. O TCE-MT providenciará a publicação de extrato do presente TERMO no Diário Oficial de Contas, até o dia útil seguinte ao de sua assinatura; e,

8.3. Recebidas as informações de que trata o Item 5.1.1.1.7 deste TERMO, caberá à Segecex disponibilizar por meio do Sistema RADAR de Controle Público as informações (concomitantes e consolidadas) da regulação realizada, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas será de responsabilidade do ESTADO, que consolidará as informações discriminadas de cada regulação processada vinculada ao objeto deste TERMO, para em seguida encaminhá-las ao setor de protocolo do TCE-MT para serem juntadas ao Processo n. 88382/2020, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do término da vigência deste TERMO; e,

9.2. De posse da prestação de contas, a conformidade dos atos de gestão que forem praticados no âmbito deste TERMO serão legalmente objeto de fiscalização, por meio das unidades



temáticas do TCE-MT, observados os critérios de materialidade, relevância e criticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente TERMO é até 31/12/2020, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPES e ANUENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os ANUENTES, conforme o disposto no Item 5.1.2.1 deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá (MT), Seção Judiciária da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes e anuentes firmam o presente TERMO de compromisso emergencial e simplificado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá (MT), 25 de maio de 2020.

Intermediador:

GUILHERME ANTÔNIO MALUF
Presidente do TCE-MT

Partícipes:

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita do Município de Várzea Grande

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

Executores:

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Presidente do Conselho (e representante) dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso



Anuentes:

JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da AL-MT

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-geral

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas do MPC-MT

Testemunhas:

Cissa Fabiana de Moura e Silva
CPF: 003.952.451-50

Fernanda Siqueira Rosa Silva
CPF: 044.770.829-59